



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ Nº 05.105.135/0001-35**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**PARECER TÉCNICO Nº 40/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 202009230015-PE/CPL/PMM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS ELETRICOS DESTINADOS A REPOSIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONSUMO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE MOJU/PA  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 12 de julho de 2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise, conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Declara que o Presente Processo Licitatório correspondeu às necessidades de contratação, obedecendo às Leis 8.666/93, 10.520/2002 (Lei do Pregão), e que o objeto deste processo foi adjudicado ao fornecedor **T DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME** sob o CNPJ nº **17.412.486/0001-78**, a prorrogação de prazo por mais doze meses, de 10/12/2021 á 10/12/2022, e de seu reajuste de valor em 25% totalizando acréscimo de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), o objeto foi descrito de forma clara, nos contratos constam o valor e prazo de início e encerramento, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como quase todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

O Parecer Jurídico foi favorável à adjudicação e homologação do processo, estando apto a gerar despesas a municipalidade, após conclusão das pendencias de documentos de habilitação.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju-Pa, 03 de dezembro de 2021

Rodrigo Bastos de Lima  
Controlador Municipal  
Prefeitura de Moju  
Decreto: 046/2018